

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**A Cidade do Coração**

**LEI MUNICIPAL Nº 081/1999**

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS E  
OUTROS BENEFÍCIOS, PARA  
INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JAIME CESCA**, Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Colenda Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a conceder incentivos fiscais e outros benefícios previstos na Lei Municipal 058/1999, de 23 de abril de 1999, com a finalidade de assegurar a instalação de empresa industrial de propriedade de senhor AILTON RICARDO MARTINS, portador do CPF 440.541.069-00, no Município de São Cristóvão do Sul.

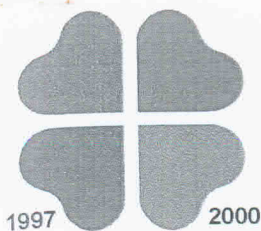
**Art. 2º** - Os benefícios de que trata a presente lei, são os seguintes:

I – isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 05(cinco) anos, a partir do início das atividades, desde que cumpridos os pressupostos legais fixados pela Lei Municipal nº 058/1999, de 23 de abril de 1999.

II – doação de uma área de terras localizada na área industrial no bairro Meu Postinho, neste Município, com área superficial de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), localizado na quadra “K” lote “3”, da referida área industrial, medindo 45,00 por 80,00 metros, de acordo com o mapa anexo, o qual faz parte integrante e inseparável da presente lei.

**Art. 3º** - Os benefícios concedidos por esta lei, ficam condicionados ao preenchimento de todos os pré-requisitos e exigências fixadas pela Lei Municipal nº 058/1999 de 23 de abril de 1999.

**Art. 4º** - O interessado, no prazo de 03 (três) meses, deverá apresentar os projetos definitivos à secretaria Municipal competente para aprovação.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

## A Cidade do Coração

Parágrafo Único: O prazo fixado neste Artigo, inicia a sua contagem na data do deferimento do requerimento, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 20 de setembro de 1999.

**JAIME CESCA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, na portaria da Prefeitura.

**JULIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Secretario da Administração